|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2020** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PE000187/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 04/02/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR004995/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 13623.100666/2020-33 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 04/02/2020 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 13623.100109/2020-12 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 10/01/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;   E   SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em asseio, conservação, mão de obra, limpeza urbana e terceirização de serviços**, com abrangência territorial em **Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/12/2020**  Em razão da concessão de dois aumentos do salário mínimo no corrente ano, resolvem as partes não conceder nenhum reajuste de salarial no mês de janeiro aos trabalhadores enquadrados na representação patronal, exceto aqueles que exercem as atividades de limpeza urbana, os quais possuem norma coletiva própria, por conseguinte, fica revogado o reajuste concedido pela norma coletiva, ora aditivada.  Diante destas considerações, aplica-se exclusivamente aos empregados enquadrados na representação patronal, exceto limpeza urbana, a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2020, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R$ 1.066,12 (um mil, sessenta e seis reais e doze centavos).  ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** Farão jus ao piso determinado no caput todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.  ***PARÁGRAFO SEGUNDO:*** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro e Recepcionista, a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de R$ 1.143,56 (um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).  ***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista lotados em contratantes dos serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado,** não se aplicando, pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, será de R$ 2.163,48 (dois mil cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).  ***PARÁGRAFO QUARTO*:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros.  ***PARÁGRAFO QUINTO:*** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.  ***PARÁGRAFO SEXTO:***Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada, a exemplo das funções que constam no Anexo II, como também aquelas constantes do Anexo III, que tratam dos pisos salariais diferenciados estabelecidos para as funções neles indicadas.  ***PARÁGRAFO SÉTIMO:***Todos os demais pisos estabelecidos na norma coletiva aditada permaneceram inalterados.    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/12/2020**   Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1° (primeiro) de fevereiro de 2020, no percentual de 4,48 % (quatro e quarenta e oito por cento), aplicados aos salários praticados no mês de fevereiro de 2019, exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.  ***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores ao piso da categoria até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de fevereiro de 2019.  ***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenentes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.  ***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.  ***PARÁGRAFO QUARTO*:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.  ***PARÁGRAFO QUINTO:*** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a 4.000,00 (quatro mil reais) e suas funções não estão na relação de Pisos Salariais anexa, terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.  ***PARÁGRAFO SEXTO*–** Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2019, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.  ***PARÁGRAFO SÉTIMO* –** Os empregados  cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os  que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores a R$ 1.066,12 (um mil, sessenta e seis reais e doze centavos), terão seus salários reajustados em 3,33 **% (três vírgula  trinta e três por cento**), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo III, cujos pisos foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**  Nos termos estabelecidos na assembleia da categoria, as empresas descontarão dos trabalhadores beneficiários desse instrumento, mediante autorização expressa dos mesmos, o equivalente a uma diária do salário percebido pelo trabalhador no mês de março/2020, cujo valor será recolhido ao sindicato obreira até o dia 10 (dez) do mês subsequente.    Parágrafo Primeiro: A presente contribuição poderá ser suspensa a qualquer tempo por oposição do trabalhador;    Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, até a data do efetivo do desconto da empresa.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS**  Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7°, inciso XXVI, e **“caput”** do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.    **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS LEGAIS**  Todas as cláusulas que constam da norma coletiva, ora aditada e com registro em epígrafe, terão vigência a partir de 01/02/2020 e produzirão efeitos legais até 31/12/2020.   |  | | --- | | JOAO SOARES GUIMARAES  Presidente  SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO     AGOSTINHO ROCHA GOMES  Presidente  SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA AGE**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR004995_20202020_02_01T15_40_15.pdf)    **ANEXO II - RELAÇÃO DE FUNÇÕES**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR004465_20202020_01_29T15_42_35.pdf)    **ANEXO III - ANEXO 3- PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR004995_20202020_02_04T09_58_06.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |